



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 35/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021

- 1. PRÊAMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**
- 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
 - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
 - ANEXO IV – FOTOS DOS FIGURINOS**



PRÊAMBULO

1. O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 119/2024

OBJETO

2. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONFEÇÃO DE FIGURINOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE PATINAÇÃO DE ACORDO COM CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Nome Empresa					
Endereço					
CNPJ					
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Unidade	R\$ Valor	R\$ total
01	Macacão preto mangas longas com jaleco branco medico sobreposto e pedrado Referência anexo 01	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
02	Collant branco manga longa com pintura azul e vél com flores, pedrado. Referência anexo 02	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
03	Collant preto e roxo manga longa com referências de Halloween, pedrado e bordado. Referência anexo 03	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2	08	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

		Pedra ss 16 Cristal chaton.			
04	Collant de preto e branco com referência em roupa de freira, pedrado. Referência anexo 04	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
05	Collant manga longa preto e vermelho com capuz separado da roupa. Pedrado. Referência anexo 05	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
06	Collant manga longa única nas cores preto e verde neon com franja. Pedrado. Referência anexo 06	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
07	Reforma de peças do show de 2023, recolocar pedraria perdida e consertar partes que descosturadas	Pedra ss 16 cristal chaton.	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
TOTAL					R\$ 16.140,00
Obs. A tabela está com o restante da descrição no item quantidade, consta desta forma no DFD. As fotos dos figurinos constam no Anexo IV deste edital.					

VALOR DA CONTRATAÇÃO

3. Valor do objeto: R\$ 16.140,00 (Dezesseis mil, cento e quarenta reais) para o fornecimento e execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 04 a 06 de novembro de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6584670;

Considerando que não houve novas propostas adicionais enviadas, e que as pesquisas de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

preços realizadas para ter base na contratação, são com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, e o preço praticado é de mercado.

Considerando as pesquisas de preço anexas ao processo, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

Considerando a Ata 01/2024 do aviso de intenção para contratação direta nº 14/2024 a Empresa STARKE FITNESS ofertou o menor valor de R\$ 10.920,30 (Dez mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), ficando classificada em primeiro lugar.

Considerando que a empresa STARKE FITNESS foi convocada por e-mail e, como não houve retorno e interesse em aderir ao processo, comunicamos novamente por e-mail que iríamos convocar o segundo colocado, a empresa NIVIA APARECIDA KUCZKOVSKI (ATELIÊ LUANNI) com o valor de R\$ 16.140,00 (Dezesseis mil, cento e quarenta reais) que em contato telefônico não conseguiu melhorar o valor da proposta.

Considerando que o valor da compra dos figurinos é pequeno, não ultrapassando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, é possível optar pela dispensa de licitação por valor, o que torna o processo mais rápido e menos burocrático. Em projetos culturais, essa agilidade é essencial para atender aos prazos do espetáculo. Embora o evento esteja previsto para 07 de dezembro, a contratada precisa organizar várias etapas antes da data final: agendar a retirada das medidas de todas as atletas para a confecção de figurinos novos e para ajustes nos figurinos reaproveitados, realizar a primeira prova com os ajustes iniciais e, depois, agendar uma última prova para verificar se ainda há necessidade de modificações. Caso não sejam necessários novos ajustes, a entrega final deverá ocorrer com antecedência suficiente para que as atletas tenham os figurinos disponíveis alguns dias antes do evento, permitindo tempo para ajustes finais e para ensaios.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade de	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2035	MANUTENÇÃO CULTURAL	33.90.30.2 3	1.500.0000.050 0	EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL	R\$ 16.140,00



HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Declaração sobre:
 - h) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - v) Possuir os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Quilombo/SC realiza, ao longo do ano, diversos eventos com o objetivo de fomentar o turismo, a cultura e o lazer, promovendo o bem-estar da comunidade local e atraindo turistas. Diante dessa realidade, reconhece-se a importância de manter e aprimorar seus espaços públicos, além de promover atividades culturais que valorizem a identidade local. Esses eventos constituem uma oportunidade única de coletar memórias, fortalecer laços entre os munícipes e preservar as tradições locais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural e social do município.

Considerando que no contexto das festividades e eventos culturais promovidos pelo Município, faz-se necessária a padronização dos figurinos e acessórios utilizados pelos atletas, de patinação, de modo a garantir uma identidade visual coerente e organizada. Esses uniformes/figurinos desempenham um papel fundamental não apenas na estética dos eventos, mas também na representatividade cultural, ao exaltar as tradições e aspectos identitários locais.

Considerando o impacto direto na promoção do turismo, da cultura e da identidade municipal, conforme os princípios da administração pública e os objetivos de desenvolvimento social e cultural do município.

Considerando que se busca atender à necessidade de profissionalização dos eventos, o que implica diretamente na melhoria da experiência dos munícipes e turistas, promovendo a valorização e preservação do patrimônio imaterial local.

Considerando a Ata 01/2024 do aviso de intenção para contratação direta nº 14/2024 a Empresa STARKE FITNESS ofertou o menor valor de R\$ 10.920,30 (Dez mil, novecentos e



vinte reais e trinta centavos), ficando classificada em primeiro lugar.

Considerando que a empresa STARKE FITNESS foi convocada por e-mail e, como não houve retorno e interesse em aderir ao processo, comunicamos novamente por e-mail que iríamos convocar o segundo colocado, a empresa NIVIA APARECIDA KUCZKOVSKI (ATELIÊ LUANNI) com o valor de R\$ 16.140,00 (Dezesseis mil, cento e quarenta reais) que em contato telefônico não conseguiu melhorar o valor da proposta.

No entanto, vimos efetivar a contratação da Empresa NIVIA APARECIDA KUCZKOVSKI (ATELIÊ LUANNI), contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e confecção de figurinos para realização de show de patinação de acordo com calendário de eventos do município de Quilombo/SC que ofertou menor valor apresentado entre os três orçamentos apresentados, conforme Ata 01/2024 do Aviso de Intenção para contratação direta Nº 14/2024 não houve propostas adicionais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II.

8.1.1. Prazo de entrega será em até 15 ordem de serviço de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

8.2. GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: A gestora do Contrato será a Secretária de Educação Cultura e Esportes Sra. Alcione Maria Bevilacqua.

8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Servidora Dirlei Lúcia Vilbrantz.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUILOMBO/SC, 14 de novembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 121/2024

1 - Descrição das Necessidades

O Município de Quilombo/SC realiza, ao longo do ano, diversos eventos com o objetivo de fomentar o turismo, a cultura e o lazer, promovendo o bem-estar da comunidade local e atraindo turistas. Diante dessa realidade, reconhece-se a importância de manter e aprimorar seus espaços públicos, além de promover atividades culturais que valorizem a identidade local. Esses eventos constituem uma oportunidade única de coletar memórias, fortalecer laços entre os munícipes e preservar as tradições locais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural e social do município.

No contexto das festividades e eventos culturais promovidos pelo Município, faz-se necessária a padronização dos figurinos e acessórios utilizados pelos atletas, de patinação, de modo a garantir uma identidade visual coerente e organizada. Esses uniformes/figurinos desempenham um papel fundamental não apenas na estética dos eventos, mas também na representatividade cultural, ao exaltar as tradições e aspectos identitários locais.

Considerando o impacto direto na promoção do turismo, da cultura e da identidade municipal, conforme os princípios da administração pública e os objetivos de desenvolvimento social e cultural do município

Com isso, busca-se atender à necessidade de profissionalização dos eventos, o que implica diretamente na melhoria da experiência dos munícipes e turistas, promovendo a valorização e preservação do patrimônio imaterial local.

Vale pontuar que esses figurinos farão parte do patrimônio do Município, sendo apenas emprestados para os atletas, que após o uso devolverem devidamente limpos, para serem guardados na Casa da Arte, podendo ser utilizados em outras apresentações no decorrer do tempo. Sendo feito dessa forma a algum com outras apresentações, necessitando também o concerto e ajustes de outros figurinos que a Casa da Arte já possui.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Município ainda está em elaboração, porém não foi finalizado ou publicado.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

A empresa contratada deverá fornecer os figurinos completos, incluindo todos os acessórios necessários. Os itens devem ser confeccionados em materiais de alta qualidade, duráveis, confortáveis e adequados para uso prolongado, respeitando as condições climáticas locais. A personalização dos figurinos deverá ser realizada com base em orientações fornecidas pelo município, de forma a garantir uma padronização que respeite a identidade visual.

4 - Levantamento de Mercado



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

A pesquisa de preço foi realizada no comércio local e regional, respeitando a quantidade mínima (3) de orçamentos para atualização dos valores de mercado e lançado aquisição de acordo com a necessidade. Buscou-se orçamentos com as empresas locais que prestam esse serviço, e também com empresa de outra cidade, que costumeiramente realiza esse tipo de trabalho para outros Municípios. As empresas que optaram por repassar os orçamentos estão relacionadas em documento anexo. Todos os documentos obtidos estão em anexo.

Através da pesquisa de mercado percebeu-se ser melhor a contratação de uma empresa que confeccione os figurinos, de acordo com o croqui apresentado pela Administração e do tamanho exato e confortável para cada atleta, do que comprar um figurino pronto que dependeria de ajustes e correções, pois seria mais dificultoso encontrar um número exato de figurinos iguais e/ou que se adaptem as necessidades da apresentação. Outra possibilidade seria a compra dos tecidos e aviamentos, entretanto não possuímos servidores capacitados para a realizar a confecção.

5 - Descrição da Solução como um todo

Contratar uma empresa especializada na confecção de figurinos para atender às demandas de um evento cultural específico, com padrões de qualidade e acabamentos necessários para performances e apresentações artísticas. O objetivo é fornecer figurinos que respeitem a identidade visual e as especificações técnicas do evento, promovendo a valorização cultural e visual do espetáculo.

E ainda, realizar adaptações e ajustes em figurinos já pertencentes ao acervo da municipalidade, garante a economicidade e eficiência com o bem público.

6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do município e da região que atuam no ramo de atividade em acordo com a Lei Federal 14.133/21 conforme descrito no item 4 e distribuído na tabela abaixo.



LOTE	ITEM	Estado de São Paulo MUNICÍPIO DE QUILOMBO	ESPECIFICAÇÕES QUILÔMETRO E PEDRARIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Macacão preto mangas longas com jaleco branco medico sobreposto e pedrado Referência anexo 01	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
1	02	Collant branco manga longa com pintura azul e vél com flores, pedrado. Referência anexo 02	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	12	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
1	03	Collant preto e roxo manga longa com referências de Halloween, pedrado e bordado. Referência anexo 03	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
1	04	Collant de preto e branco com referência em roupa de freira, edrado. Referência anexo 04	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	05	Collant manga longa preto e vermelho com capuz separado da roupa. Pedrado. Referência anexo 05	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	06	Collant manga longa única nas cores preto e verde neon com franja. Pedrado. Referência anexo 06	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

		Reforma de peças do show de 2023,				
--	--	-----------------------------------	--	--	--	--



1	07	recolocar pedraria perdida e concertar partes que descosturaram	Pedra ss 16 cristal chaton.	35	R\$ 8,58	R\$ 300,00
---	----	---	-----------------------------	----	----------	------------

7 - Estimativa do valor da Contratação

O custo estimado total da presente aquisição será de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação para a confecção, ajuste e integração de figurinos para o evento cultural deve ser realizada em um único lote, uma vez que o parcelamento comprometeria a uniformidade, a qualidade estética e a coesão visual dos figurinos, essenciais para o sucesso do evento.

O figurino dos atletas precisa manter a coesão estética, respeitando o tema e a proposta visual do evento. Parcelar a contratação entre diferentes empresas poderia resultar em figurinos com variações de materiais, acabamentos e padrões de qualidade, comprometendo a uniformidade necessária para o espetáculo.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação unificada de uma empresa para confecção e ajustes permite negociações financeiras mais vantajosas e economia de escala, o que reduz os custos totais do projeto. Essa centralização evita gastos adicionais que poderiam ocorrer com múltiplos contratos e fornecedores.

A reutilização de figurinos já disponíveis no acervo municipal, por meio de ajustes e reparos, minimiza a necessidade de novas aquisições. Isso gera economia significativa ao evitar a produção de novas peças quando há a possibilidade de aproveitar materiais já existentes.

A experiência e a especialização técnica da empresa contratada em confecção e ajustes de figurinos garantem um serviço de alta qualidade desde o início, minimizando a necessidade de intervenções posteriores e correções, o que libera recursos humanos para outras atividades do evento.

A entrega de figurinos completos, prontos para uso e em conformidade com os croquis e padrão de qualidade definidos, assegura o cumprimento dos prazos do evento, evitando atrasos e imprevistos.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual



A contratação será feita pelo município, considerando a necessidade dos materiais em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal responsável. A princípio as providências necessárias já foram realizadas, porém será mantido acompanhamento do processo e caso surjam demandas serão tratadas caso a caso. Ocorrendo esta contratação, o gestor será a Secretária de Educação, Cultura e Esporte. As condições do produto e quantidades de cada item bem como o formato de entrega e solicitação será feito, acompanhado e verificado pelo responsável pelo recebimento indicado, qual seja, a servidora Dirlei Lucia Vilbrantz.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Estimular a confecção de figurinos duráveis, com materiais de qualidade e design atemporal, para que possam ser reutilizados em outros eventos, reduzindo o volume de descartes.

13 - Posicionamento Conclusivo

A contratação de uma empresa especializada para confecção e ajustes dos figurinos do evento cultural se mostra uma decisão estratégica e vantajosa, considerando os aspectos de economicidade, eficiência e sustentabilidade. A centralização do serviço em um único fornecedor permitirá uma execução coordenada, com uniformidade estética e padronização dos figurinos, essenciais para o impacto visual e a coesão artística do evento.

O aproveitamento dos figurinos já existentes no acervo municipal, com os devidos ajustes e reparos, agrega um valor adicional ao projeto ao reduzir a necessidade de novas aquisições e promover o uso racional dos recursos públicos. Além disso, ao contratar uma empresa qualificada e capaz de otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, é possível assegurar a qualidade e a pontualidade das entregas, maximizando o retorno sobre o investimento.

A contratação contempla também medidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, desde o uso de materiais com menor impacto até a minimização de resíduos e a economia de energia, promovendo um evento cultural que valoriza tanto a cultura quanto a preservação dos recursos naturais.

Diante dessas considerações, a contratação da empresa para confecção e ajustes dos figurinos atende plenamente às necessidades do evento, garantindo eficiência, economicidade e alinhamento com os princípios de gestão responsável previstos na Lei 14.133/21.

14 - Responsáveis

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Quilombo/SC, 25 de outubro de 2024.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 125/2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de figurinos e consertos de peças em estoque para apresentação do show de patinação e Desfile Fashion Show a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2024 na Cobertura da Praça Municipal conforme Decreto Municipal nº 487/2024 que dispõe sobre as o Calendário de Eventos do município de Quilombo/SC.

2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Confeccionar novos figurinos de acordo com os modelos anexos na DFD nº 149/2024. Realizar ajustes e reparos em figurinos do acervo municipal, adaptando-os para que atendam às necessidades visuais e de desempenho do evento.

Selecionar materiais compatíveis com a qualidade, durabilidade e estilo dos figurinos, utilizando, sempre que possível, tecidos ecológicos e sustentáveis..

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 121/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A contratação se faz necessária para garantir a qualidade estética e a uniformidade dos figurinos, essenciais para o impacto visual e a coesão artística do evento. Além disso, o uso de figurinos do acervo municipal promove a economicidade, evitando a produção excessiva e o desperdício de recursos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratar uma empresa especializada na confecção de figurinos para atender às demandas de um evento cultural específico, com padrões de qualidade e acabamentos necessários para performances e apresentações artísticas. O objetivo é fornecer figurinos que respeitem a identidade visual e as especificações técnicas do evento, promovendo a valorização cultural e visual do espetáculo.

E ainda, realizar adaptações e ajustes em figurinos já pertencentes ao acervo da municipalidade, garante a economicidade e eficiência com o bem público.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os figurinos completos, incluindo todos os acessórios necessários. Os itens devem ser confeccionados em materiais de alta qualidade, duráveis, confortáveis e adequados para uso prolongado, respeitando as condições climáticas locais. A personalização dos figurinos deverá ser realizada com base em orientações fornecidas pelo município, de forma a garantir uma padronização que respeite a identidade visual.

6 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A confecção dos figurinos será realizada em conformidade com os padrões estabelecidos e croquis anexos DFD nº 149/2024. A empresa deve garantir a utilização de técnicas adequadas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Para os figurinos que requerem ajustes, a empresa deverá realizar a medição e avaliação dos itens do acervo municipal, assegurando que as adaptações atendam às necessidades dos artistas em termos de conforto e estética.

7 – MODO DE GESTÃO

A gestão do Contrato será feita pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Alcione Maria Bevilacqua, responsável pela contratação.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos equipamentos /uniformes fornecidos será para Servidora Municipal Sra. Dirlei Lucia Vilbrantz.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de NF em até 30 dias após a entrega dos figurinos

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação, contratando o prestador que apresentar o menor valor.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

LOTE	ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DO TECIDO E PEDRARIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Macacão preto mangas longas com jaleco branco medico sobreposto e pedrado Referência anexo 01	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
1	02	Collant branco manga longa com pintura azul e vél com flores, pedrado. Referência anexo 02	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	12	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
1	03	Collant preto e roxo manga longa com referências de Halloween, pedrado e bordado. Referência anexo 03	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
1	04	Collant de preto e branco com referência em roupa de freira, edrado. Referência anexo 04	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	05	Collant manga longa preto e vermelho com capuz separado da roupa. Pedrado. Referência anexo 05	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	06	Collant manga longa única nas cores preto e verde neon com franja. Pedrado. Referência anexo 06	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	07	Reforma de peças do show de 2023, recolocar pedraria perdida e concertar partes que descosturaram	Pedra ss 16 cristal chaton.	35	R\$ 8,58	R\$ 300,00



11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade e	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código Despesa Reduzido	Condição Pcto Parcelas	Valor Total
2035	Manutenção Cultural	33.90.30.23	69/1500	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R\$ 10.920,00

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).**

O valor está de acordo com a necessidade de atendimento as normativas vigentes assegurando que todos os requisitos de qualidade e segurança sejam atendidos

12 - RESPONSÁVEIS

Quilombo/SC, 25 de outubro de 2024.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024

DISPENSA ELETRÔNICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 35/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SILVANO DE PARIZ, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2024, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(art. 92, I)

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONFECÇÃO DE FIGURINOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE PATINAÇÃO DE ACORDO COM CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Nome Empresa					
Endereço					
CNPJ					
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Unidade	R\$ Valor	R\$ total
01	Macacão preto mangas longas com jaleco branco medico sobreposto e pedrado Referência anexo 01	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
02	Collant branco manga longa com pintura azul e vél com flores, pedrado. Referência anexo 02	Poliamida 86,64% Elastano 13,33%	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

		Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.			
03	Collant preto e roxo manga longa com referências de Halloween, pedrado e bordado. Referência anexo 03	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	08	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
04	Collant de preto e branco com referência em roupa de freira, pedrado. Referência anexo 04	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
05	Collant manga longa preto e vermelho com capuz separado da roupa. Pedrado. Referência anexo 05	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
06	Collant manga longa única nas cores preto e verde neon com franja. Pedrado. Referência anexo 06	Poliamida 86,64% Elastano 13,33% Gramatura 157g/m2 Pedra ss 16 Cristal chaton.	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
07	Reforma de peças do show de 2023, recolocar pedraria perdida e consertar partes que descosturadas	Pedra ss 16 cristal chaton.	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
				TOTAL	R\$ 16.140,00



Obs. A tabela está com o restante da descrição no item quantidade, consta desta forma no DFD. As fotos dos figurinos constam no Anexo IV deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 119/2024, Dispensa de Licitação nº 35/2024, homologado em **00/00/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

A entrega/execução do objeto licitado deverá ser entregue em até 15 dias após a autorização de fornecimento sem prorrogação conforme art. 75, VIII da lei nº 14.133/2021, após solicitação pelo Município de Quilombo.

A confecção dos figurinos será realizada em conformidade com os padrões estabelecidos e croquis anexos DFD nº 149/2024. A empresa deve garantir a utilização de técnicas adequadas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

Para os figurinos que requerem ajustes, a empresa deverá realizar a medição e avaliação dos itens do acervo municipal, assegurando que as adaptações atendam às necessidades dos artistas em termos de conforto e estética.

- a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido imediatamente após a solicitação do Setor competente do Município;
- b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de R\$ 10.920,30 (Dez mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações



trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 119/2024 – Dispensa de Licitação 35/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.3.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. [92, VII](#))

6.1. O prazo de entrega deverá ser em até 15 dias após a autorização de fornecimento a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

6.2. Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

6.2.1. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.



CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2035	MANUTENÇÃO CULTURAL	33.90.30.23	1.500.0000.0500	EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL	R\$ 16.140,00

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, ([art. 92, XIV](#))

8.1. Obrigações do CONTRATADO:

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas:

- i. Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar para análise e aprovações prévias;
- ii. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);
- iii. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
- iv. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121);
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- vi. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.
- vii. Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: DWG, DXF, PDF, DOC, CSV, TXT).
- viii. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.
- ix. A empresa contratada deverá fornecer os figurinos completos, incluindo todos os acessórios necessários. Os itens devem ser confeccionados em materiais de alta qualidade, duráveis, confortáveis e adequados para uso prolongado, respeitando as condições climáticas locais. A personalização dos figurinos deverá ser realizada com base em orientações fornecidas pelo município, de forma a garantir uma padronização que respeite a identidade visual.



8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- vi. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da dispensa eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- vii. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na dispensa eletrônica.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

II - Multa de 10%

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII -** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII -** Pagamento da multa;
- VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ([art. 92, XVIII](#))

12.1. A gestão do Contrato será feita pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Alcione Maria Bevilacqua, responsável pela contratação. A fiscalização do contrato assim



como a conferência dos equipamentos /uniformes fornecidos será para Servidora Municipal Sra. Dirlei Lucia Vilbrantz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após



prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no



máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, (DATA).

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: **000/2024**
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado: Nívia Aparecida Kuczkovski
CNPJ: 19.129.292/0001-95
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONFECCÃO DE FIGURINOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE PATINAÇÃO DE ACORDO COM CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**
Valor: R\$ 16.140,00 (Dezesseis mil, cento e quarenta reais)
Vigência: **Início: / /2024 Término: / /2024.**
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 35/2024
Dotação: 2035 3.3.90.30.23 DESP.69

QUILOMBO, **(DATA)**.

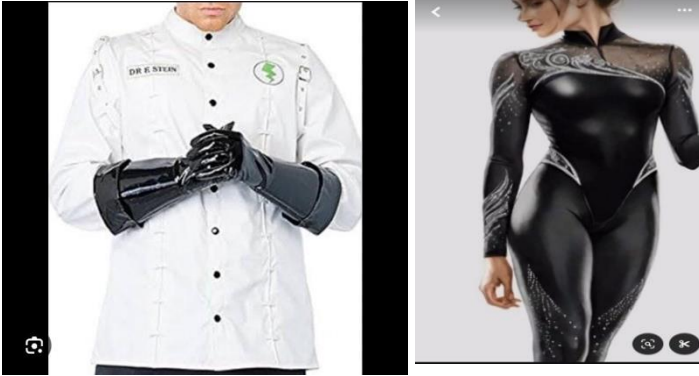
CONTRATANTE

Extrato Contratual



ANEXO IV – FOTOS DOS FIGURINOS

Anexo I



Anexo II



Anexo III

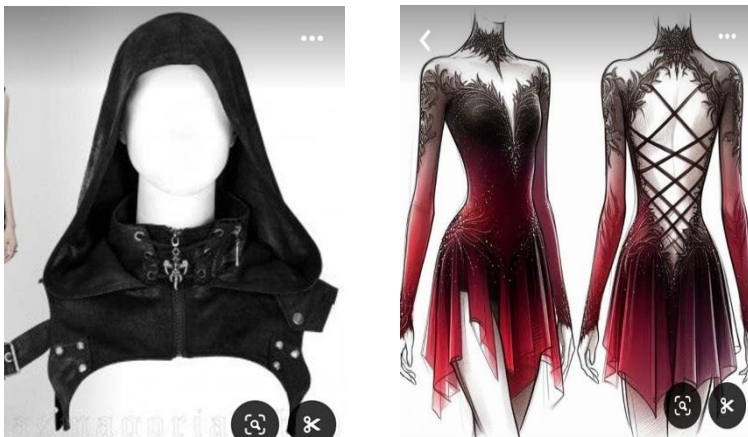




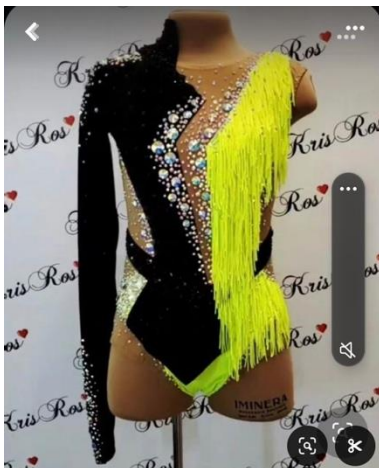
Anexo IV



Anexo V



Anexo VI





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO